

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL:

Apontamentos sobre sua Construção Histórica

Hiatanderson da Silva Monteiro ¹
Tais Eduarda Marciel dos Santos Ferreira ²
Orlandil de Lima Moreira ³

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo geral examinar a construção histórica da Educação em Direitos Humanos no Brasil. Para tanto buscou-se, apontar os ideais dos direitos humanos a partir de teorias filosóficas, tecida na busca pela dignidade inerente ao ser humano, tendo no germe dessa jornada a filosofia jusnaturalista e seu processo de reconhecimento e a positivação pelo sistema normativo, em relação íntima com o ativismo político dos movimentos sociais e das lutas pela redemocratização no Brasil e destacar os principais marcos normativos ao longo desse processo. Nesse contexto, a presente pesquisa tem como norte os seguintes questionamentos: Como surge a ideia de direitos humanos na filosofia? Quais os principais marcos normativos na construção da educação em direitos humanos no Brasil? Para responder esse questionamento, foi realizado uma pesquisa de natureza qualitativa com foco na análise documental e bibliográfica, que inclui uma revisão desde as origens filosóficas dos direitos humanos até sua positivação, culminando na estruturação da educação em direitos humanos no cenário brasileiro, apontando para a necessidade de um compromisso contínuo entre Estado e sociedade na luta pela implementação efetiva dessas normas.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos, Teorias Filosóficas, História, Fundamentos normativos.

INTRODUÇÃO

A luta pelos direitos humanos encontra-se presente desde o início da humanidade (Wilson, 1996). Com suas raízes no pensamento filosófico jusnaturalista, que postulava a existência de direitos inalienáveis e universais inerentes à natureza humana, seja pela defesa do direito humano de oferecer os ritos fúnebres a seu falecido irmão Polinice, na tragédia clássica Antígone de Sófocles, composta por volta de 442 a.C (Sófocles, 2005), pela ideia que o homem tem direitos por natureza (Locke, 1978), ou que todos os homens

¹ Mestrando em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (UFPB). Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário (UNIALPHAVILLE). Graduado pelo Curso de Direito (UNIPÊ). Graduado em Licenciatura em Computação (UEPB). Graduando em Pedagogia (UNICESUMAR) E-mail: hiatanderson.uepb@outlook.com;

² Mestranda em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania, Graduada em História pela Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira (2016). Especialista em Metodologia do Ensino de História pela Faculdade do Sertão do Pajeú (2020), especialista em Educação Inclusiva pela Faculdade Metropolitana de São Paulo (2021), E-mail: taissantos99@gmail.com;

³ Professor Orientador: Possui Pós-doutorado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2019), Doutorado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2002), Mestrado em Sociologia Rural pela Universidade Federal da Paraíba (1996) e Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Paraíba (1984), E-mail: orlandil.moreira@academico.ufpb.br.

nascem livres e iguais (Rousseau, 1985). Em tempos e lugares muitos distintos, a questão dos direitos aos seres humanos é discutida, por tratar-se de direitos que estão profundamente ligados à essência do ser humano, apesar de nesse período ser utilizado muitas vezes para reforçar desigualdades, excluindo muitos cidadãos de seu exercício (Maçalai, Strücker, 2018).

Neste contexto, essa pesquisa tem como temática central a trajetória da educação em direitos humanos no Brasil, buscado compreender os seguintes questionamentos: Como surge a ideia de direitos humanos na filosofia? Quais os principais marcos normativos na construção da educação em direitos humanos no Brasil?

A partir dessa problemática, tem-se como objetivo geral examinar a construção histórica da Educação em Direitos Humanos no Brasil. Especificamente objetivou-se:

- Apontar os ideais dos direitos humanos a partir de teorias filosóficas;
- Refletir sobre o processo de positivação em relação com o ativismo dos movimentos sociais;
- Destacar os principais marcos normativos ao longo desse processo.

É notório que o processo de positivação dos direitos humanos se dá em um processo gradual e contínuo. Esse processo é impulsionado por movimentos sociais e lutas por justiça e igualdade que perduram até hoje. Após as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, foi elaborado um documento formal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) proclamada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, um documento importante na história dos direitos humanos, que consagrou e deu visibilidade à luta pelos Direitos Humanos, alcançando um maior número de pessoas em todo o mundo.

Nesse documento, a educação caracteriza-se como um dos meios fundamentais e indispensável para promover e assegurar o respeito e a observância aos direitos universais, que impulsionou a Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993) a estabelecer o período de 1995 a 2004 como a década prioritária para a Educação em Direitos Humanos, reforçando que a questão fosse tratada por todos os países.

Essa recomendação foi base para a elaboração dos planos e programas sobre Educação em Direitos Humanos no Brasil, atribuindo aos direitos humanos o status de política pública governamental. Em 1996 criou-se o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), o PNDH II em 2002 e o PNDH-3 em 2009, em paralelo à construção dos PNDHs, no ano de 2003 foi formado um comitê para a elaboração do

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que teve sua versão definitiva publicada em 2006.

No entanto, apesar desses avanços significativos no arcabouço jurídico, a conscientização sobre a importância de uma cultura de direitos e a efetividade dessas normas é um dos desafios práticos. Assim, este estudo busca fornecer uma análise que pode informar e orientar futuras ações e políticas no campo da educação em direitos humanos.

METODOLOGIA

Foi realizado uma pesquisa de natureza qualitativa com foco na análise bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica abordada no presente artigo, será concebida por meio de referenciais teóricos publicados, analisados e discutidos para aprofundar a temática (Bocato, 2006), com o objetivo de reunir informações sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (Fonseca, 2002).

A pesquisa documental será realizada com base em fontes oficiais escritos (Lakatos e Marconi, 2003), por constituírem uma fonte estável e rica de onde o pesquisador poderá retirar evidências que fundamentam suas afirmações (Guba, Lincoln, 1981).

2 DIREITOS HUMANOS: DE IDEIAS FILOSÓFICAS À POSITIVAÇÃO

A noção de direitos humanos surge interligado à ideia de direitos inalienáveis inerente ao ser humano, derivado da corrente filosófica jusnaturalista, também conhecida como direito natural. Suas primeiras manifestações são encontradas na Grécia Antiga, com Platão e Aristóteles ao discutir justiça e moralidade como elementos da natureza humana e defender a existência de direito natural, superior entre as normas de direito positivo, usada para se opor a governantes injustos (Gonzaga, 2017).

Como símbolo da ideia da existência de um justo por natureza, que se opõe a um justo por lei temos a tragédia clássica *Antígone* de Sófocles, composta por volta de 442 a.C (Sófocles, 2005). Nessa obra, Antígona deseja sepultar seu irmão Polinice, que atentou contra a cidade de Tebas, como manda as leis religiosas. Contudo, Creonte, o tirano, promulgou um decreto impedindo que enterrasse ou lamentasse a morte daquele que tinha atentado contra a cidade. Acreditando na superioridade das leis divinas sobre

as leis humanas, Antígona, decide desobedecer ao decreto de Creonte, e por isso é condenada a ser enterrada viva em uma caverna como punição.

O pensamento jusnaturalista como teoria jurídica, modificou-se substancialmente, se afastando da ideia cristã-medieval de Tomás de Aquino de direitos naturais com fundamento na vontade de Deus, à ideia do homem como sujeito de direito. Assim, entre os séculos XVII e XVIII, “o homem do jusnaturalismo moderno é titular de certos direitos simplesmente porque é homem. É sua natureza humana, sua condição de pessoa que o torna detentor desses direitos” (Lacerda, 2017, p.107), transformando-se na teoria dos direitos humanos, conforme afirma Massini-Correas (1994, p. 214-215):

Primeiramente, é preciso recordar que, historicamente, os direitos humanos nasceram no âmbito do jusnaturalismo; tanto do jusnaturalismo racionalista de Grotius, Pufendorf, Wolf, Burlamaqui e sua longa série de seguidores, como do jusnaturalismo empirista de Locke, Paine e seus discípulos anglo-saxões. É também um dado aceito a influência que esses pensadores exerceram sobre as primeiras declarações de direitos.

Com os ideais iluministas, que inspiraram revoluções e movimentos sociais nos séculos XVII e XVI, o princípio da igualdade ganhou força como princípio político e social, argumentado principalmente por filósofos como John Locke (1978), Jean-Jacques Rousseau (1985) que todos os homens tinham direitos naturais, incluindo a liberdade e a igualdade.

Assim, a questão dos direitos aos seres humanos continuou a se expandir como direitos *naturais e universais*, profundamente ligados à essência do ser humano, influenciando profundamente as revoluções do final do século XVIII, dando origem a declarações que anunciavam essa igualdade entre os homens, como a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) proclamou que "todos os homens são criados iguais" e possuem direitos inalienáveis, incluindo "vida, liberdade e a busca da felicidade", é o primeiro documento que declara a evidente igualdade entre todos.

Inspirada nesta, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) publicada em 26 de agosto de 1789, na aurora da Revolução Francesa, com 17 artigos e um preâmbulo, define um ideal de âmbito universal, ou seja, o de liberdade, igualdade e fraternidade humanas, acima dos interesses de qualquer particular. Essa declaração, melhor do que a Declaração Americana (1776), inaugura a positivação dos direitos humanos amadurecida pelas exigências da racionalidade da Era Moderna, tendo como referência não apenas o povo francês, mas todos os povos, de forma universal apesar de não possuir caráter normativo internacional.

Na modernidade, o jusnaturalismo rompe com a ideia teocêntrica, e busca seus fundamentos na razão humana, influenciado por Hugo Grocio, é apontado a necessidade de um direito positivo, em que o Estado é uma das três instituições que podem por o direito voluntário, sendo as outras, primeiro inferior ao estado que é a família, e a outra, superior, que é comunidade internacional (Moreira, 2011).

Nesse momento, surge a noção de positivação dos direitos consagrados no plano das normas jurídicas internacionais, no qual, diante da existência de direitos naturais do indivíduo, “não incube ao Estado outorgar, mas sim reconhecer e aprovar formalmente” (Tavares, 2008, p. 444). Nesse sentido Francesco D’Agostino aponta que:

Os direitos humanos não são benévolas concessões que os Estados ou suas constituições fazem aos cidadãos (...); constituem na verdade a maturação definitiva no nosso tempo da ideia - tipicamente jurídica - do primado da justiça no mundo humano” (D’Agostino, 2004, p. 27-28).

Este processo marca uma mudança significativa na implementação dos direitos humanos e ganha força especialmente no século XX, com a criação de documentos internacionais que os consagram como normas jurídicas na esfera internacional, transformando os ideais jusnaturalistas em normas jurídicas, iniciando o processo de constitucionalização dos direitos humanos pela sua universalização (Tair, 2010).

Dessa forma, após as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, ficou evidenciado a precariedade de deixar a previsão e aplicação dos direitos humanos ao arbítrio de cada Estado, tornando imprescindível a elaboração de um documento com pretensões universais, capaz de estabelecer um mínimo de proteção a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, origem, cor, idade, sexo, religião, nacionalidade, etc. (Bobbio, 2004).

Para tanto, foi elaborado um documento formal como resposta aos anseios da humanidade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) proclamada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, um documento importante na história dos direitos humanos, que consagrou e deu visibilidade à luta pelos Direitos Humanos, alcançando um maior número de pessoas em todo o mundo. A partir dela é possível ter a certeza de que a humanidade compartilha alguns valores comuns, isto é, pode-se acreditar na universalidade dos valores (Zenaide; Viola, 2019).

3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: FUNDAMENTOS NORMATIVOS

No processo histórico dos Direitos Humanos, a educação caracteriza-se como um dos meios fundamentais e indispensável no desenvolvimento da personalidade do sujeito. Conforme se extrai da DUDH (1948):

Tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva (ONU, 1948).

A educação é vista, como um caminho eficaz para que os Direitos Humanos sejam praticados (Mazari, 2019), e estimular a reflexão sobre direitos humanos nas escolas é um passo para mudanças na sociedade tornando-a mais consciente, transformadora e solidária, sendo este um processo contínuo de aprendizado reflexão e ação, que visa promover princípios e valores fundamentais dos direitos humanos, bem como a sua aplicação na prática.

Nessa conjuntura a EDH assume um papel primordial capaz de promover o enfrentamento de pre-conceitos e violações de direitos, constituindo-se fundamental instrumento para a construção de uma nova mentalidade, especialmente voltada para as gerações em processo de formação.

Nesse ínterim, a educação em direitos humanos no Brasil ganha ênfase com a recomendação da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993) que estabeleceu o período de 1995 a 2004 como a década prioritária para a EDH, reforçando a pressão sofrida para que a questão fosse tratada por todos os países. Nesse período, em abril de 1995 é criada a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (RBEDH-sigla da época), liderada principalmente por professores da cidade de São Paulo em 1995, com objetivo de fortalecer as discussões sobre cidadania, democracia e Direitos Humanos (Benevides, 2009).

Posteriormente, em 1996 foi elaborado no Brasil, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), se tornando um dos primeiros países do mundo a cumprir recomendação, atribuindo aos direitos humanos o status de política pública governamental, apresentando propostas, divididas em curto, médio e longo prazo, formando ao todo 228 tópicos que incluem as mais diversas situações.

Em seguida, é aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei 9.394/96), apontando no seu artigo 26, inciso § 9º, a implementação de:

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino (BRASIL, 1996).

Em 2002, o Brasil divulga o PNDH II, uma versão mais ampla, estabelecendo 518 propostas, com uma ideia aprofundada de promoção de oportunidades igualitárias, focando em temas sociais de grupos vulneráveis, como os direitos dos afrodescendentes, dos povos indígenas, de orientação sexual, consagrando o multiculturalismo. Sua aprovação se deu fim do mandato do Presidente Henrique Cardoso (1994-2002) e sua implementação, então, incumbia ao seu opositor, Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), (Ramos, 2018).

Finalizando esse ciclo mais atual, divulgado o PNDH-3 (Decreto nº 7.037/2009), com ampla consulta popular durante sua concepção, reforçando a noção de que os Direitos Humanos são amplos e não devem se restringir aos direitos civis e sociais.

Em paralelo à construção do vários PNDHs, no ano de 2003 foi formado um comitê para a elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), sendo amplamente divulgado e debatido em encontros, seminários e fóruns em âmbito internacional, nacional, regional e estadual entre 2004 e 2005, com sua versão definitiva publicada em 2006, dividido em cinco eixos de atuação: (I) Educação Básica; (II) Educação Superior; (III) Educação não-formal; (IV) Educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança e (V) Educação e mídia, contemplando os princípios e as ações programáticas (Brasil, 2007).

Nesse sentido o PNEDH assume a ideia de construção e a educação em direitos humanos, começa a ser tratada em três dimensões:

a) conhecimentos e habilidades: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana; b) valores, atitudes e comportamentos: desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos; c) ações: desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos (PNEDH, 2018).

A partir dessas três contribuições do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), são traçados objetivos gerais, entre eles o de estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos, estabelecendo um processo de sensibilização e formação de consciência crítica como forma de atender as necessidades das novas gerações.

Posteriormente, foram estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, por meio da Resolução nº 1, de 30 de Maio de 2012, representando um passo importante para a construção de uma educação que promova a universalização da igualdade e dignidade humana. Percebe-se nesse período,

um processo de continuidade e aprimoramento a partir da participação da sociedade. Houve espaços para que mecanismos dialógicos, de debates, estudos e sistematizações fossem feitos com contribuições de diversos setores que culminaram positivamente na inserção de complexidades em torno de temas como o fortalecimento do Estado Democrático de Direito (Guedes, 2022, p. 58).

Nesse documento, é estabelecido estratégias para a inserção da EDH nos currículos da Educação Básica e Superior:

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares, dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Ensino Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão; bem como dos diferentes processos de avaliação (BRASIL, 2012, online).

Destarte, no Artigo 7º, I, II, III e parágrafo único, da mesma resolução que aponta meios para a inserção desses conhecimentos na organização dos currículos, podendo ser: pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente, como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar, de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade, ou até mesmo por outras formas de inserção (BRASIL, 2012). Percebe-se então, uma flexibilização que abre condições para a fragilização e subalternização ou pulverização desses conhecimentos. Nesse sentido, um meio mais coeso de integração da EDH é reunir em um componente curricular os principais conteúdos sobre educação em direitos humanos, para iniciar uma ação formativa que, posteriormente, poderá evoluir para uma inserção completa do tema (Candau et al, 2013).

Observa-se que mesmo após tentativas de implementação da EDH nos currículos escolares, essa temática “ainda não faz parte da prática nem do currículo da escola brasileira” (Fernandes; Paludeto, 2010, p. 233), sendo muitas vezes inseridas em suas matrizes curriculares, de modo esfacelado, conteúdos que deveriam estar articulados ao conjunto mais amplo de saberes da EDH (Benevides, et. al., 2018) reforçando que os programas e ações voltadas para os direitos humano na educação não chegam ao chão da escola.

Essas dificuldades se intensificaram com o impeachment da presidente Dilma Rousseff em 2016, e o avanço do “discurso ultra-neo-liberal de mercado, pelo crescimento da intolerância e pela desarticulação dos espaços conquistados e decisivos para fomentar o avanço dos processos de implementação da EDH” (Bittar, 2021, p. 13). Esses momentos sombrios paralisaram todos os projetos de implementação da EDH no âmbito escolar, utilizando como cortina de fumaça, pautas como “Escola sem Partido, “Ideologia de Gênero” e “Cura Gay” (Apolinário, 2020).

Como agravante, durante o governo Bolsonaro, marcado por um desmonte de políticas e programas voltados para a promoção dos direitos humanos, retomando com intensidade o viés neoliberal. Com isso, passaram-se 18 anos da publicação do PNEDH, surgindo a necessidade de sua atualização de forma participativa (Guedes, 2022), para responder aos novos desafios e demandas da sociedade brasileira, que criam realidades que precisam ser abordadas pela educação em direitos humanos, como diversidade de gênero e sexualidade, povos indígenas, comunidades tradicionais, diversidade religiosa, educação antirracista entre outros, a atualização do PNEDH é fundamental para assegurar a continuidade e o avanço da educação em direitos humanos no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa consistiu em um estudo cujo propósito foi examinar a construção histórica da Educação em Direitos Humanos no Brasil e seu surgimento a partir das teorias filosóficas, com início no jusnaturalismo ou direito natural, facilmente aceito por diferentes povos e por pensadores de diferentes visões filosóficas e teológicas, que defendia a existência prévia de tais direitos, como oriundos da natureza humana, ligada à lei eterna e evoluiu para a teoria do direito natural moderno, que sustenta que eles provêm da natureza humana racional.

Essas teorias evoluíram pela necessidade de se adequar os direitos à realidade das sociedades, despontando na positivação dos direitos humanos garantidos universalmente, através da Declaração Universal de Direitos Humanos que aponta a educação como um meio indispensável para promover e assegurar o respeito a esses direitos (ONU, 1948) e com isso é recomendado aos países a elaboração de planos para integração da temática no âmbito escolar. Com isso, iniciou-se no Brasil um processo contínuo de adesão a tratados internacionais de Direitos Humanos, sistematização e positivação de um marco normativo robusto para a proteção dos direitos humanos no país, que servem de base para a promoção de uma cultura de respeito e dignidade em todas as esferas da sociedade brasileira.

No entanto, surgem desafios para sua implementação, que se intensificam com o desmonte das políticas voltadas para Direitos Humanos no governo Bolsonaro (2018-2022) que encarregado de revisar o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) não o fez, além da recusa em fornecer informações básicas sobre a revisão do plano, o que ressalta a necessidade urgente de atualização e transparência no processo, fundamental para assegurar a continuidade e o avanço da educação em direitos humanos no país (HUMAN, 2021).

Acrescenta-se a isso, as lacunas deixadas no que se refere à implementação da educação em direitos humanos no currículo, diante da flexibilização proposta pela Resolução nº 01/ 2012, que abre condições para o distanciamento e a indiferença da escola com referência a esta temática.

Para consolidar os avanços e enfrentar esses desafios, é fundamental que haja um compromisso contínuo do Estado e da sociedade civil, sendo necessário uma compreensão profunda dos fundamentos históricos e normativos em Direitos humanos, para a partir de uma análise detalhada e crítica sobre os desafios práticos na sua implementação propor ações e políticas no campo da educação em direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, M. G. AMORIM, R. F. de. REGO. E. C. Educação em Direitos Humanos e Ensino Superior: uma Análise do Currículo e da Formação Docente nas Licenciaturas do Instituto Federal do Ceará. Revista CONTEXTO & EDUCAÇÃO, Ano 33 nº 104, p. 291-322, 2018.

BITTAR, Eduardo CB. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos do Brasil: um cenário obscuro de implementação. *Latin American Human Rights Studies*, v. 1, 2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Ministério da Cultura. Ministério da Justiça. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, 2007.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Comitê Nacional em Direitos Humanos – Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2003.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho; Apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CANDAU, Vera Maria Ferrão et al. Educação em direitos humanos e formação de professores(as). São Paulo: Cortez, 2013. (Docência em formação: saberes pedagógicos).

D'AGOSTINO, Francesco. Diritto e giustizia. Per una introduzione allo studio del diritto. Milão: San Paolo, 2004.

FERNANDES, A. V. M.; PALUDETO, M. C. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. *Cad. Cedes, Campinas*, vol. 30, n. 81, p. 233-249, 2010.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo. Direito natural e jusnaturalismo. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/63/edicao-1/direito-natural-e-jusnaturalismo>> . Acesso em 20 maio 2024.

GUEDES, Íris Pereira. ENTRE AVANÇOS E DISPUTAS: UMA ANÁLISE SOBRE OS PLANOS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, 2022, 64p.

GUBA, E.; LINCOLN, Y. 1981. *Effective Evaluation*. São Francisco: Jossey-Bass.
HUMAN Rights Watch. Brasil: Revisão secreta da política de direitos humanos: Nova portaria mantém trabalhos em segredo. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2021/10/29/380271>>. Acesso em: 29 maio 2024.

LACERDA, Bruno Amaro. Jusnaturalismo e direitos humanos. *Revista Saber Digital*, v. 8 n. 1, 2011. Disponível em: <<https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/321/249>>. Acesso em: 28 maio 2024.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo, SP: Atlas, 2003.

LOCKE, J. Ensaio acerca do entendimento humano. Tradução: Anoar Aiex, 2ª ed, São Paulo: Abril Cultural, 1978 (Os pensadores).

MASSINI-CORREAS, Carlos I. Los derechos humanos en el pensamiento actual. Buenos Aires, Argentina: Abeledo-Perrot, 1994.

MAZARI, E. J. A percepção de alunos do ensino médio sobre os Direitos Humanos. 2019. 129 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2019.

MAÇALAI, G.; STRÜCKER, B. O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ARISTOTÉLICO E OS SEUS DEBATES ATUAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, [S. l.], n. 6, 2018. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/1258>. Acesso em: 3 jun. 2024.

MOREIRA, Eneida Sueli Santana. UMA ABORDAGEM SOBRE OS DIREITOS HUMANOS. Revista Unifacs, n.128 2011. Disponível em: < <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1396> >. Acesso em: 28 maio 2024.

ONU. Assembleia Geral da ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Paris.

SÓFOCLES. Édipo Rei – Antígona. Tradução J.B. de Mello e Souza, Fonte Digital, 2005.

TAIAR, Rogério. Direito internacional dos direitos humanos: uma discussão sobre a relativização da soberania em face da efetivação da proteção internacional dos direitos humanos. Imprensa: São Paulo, MP, 2010, 351p.

TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

WILSON, Pedro. Um breve olhar sobre a trajetória dos direitos humanos no Brasil no ano de 1996. Brasília. Câmara dos Deputados, 1997.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; VIOLA, Solon Eduardo Annes. Educação em Direitos Humanos na América Latina e Brasil: princípios e desafios em tempos de restrição de direitos. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, v. 7, n. 1, p. 85-105, 2019.